

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ

ESTADO DE SÃO PAULO

Identificação da Norma

LEI N° 3207/1988

Ementa

ALTERA O ESTATUTO DO MAGISTÉRIO PÚBLICO, PARA MODIFICAR NÍVEIS SALARIAIS.

Data da Norma Data de Publicação Veículo de Publicação

12/07/1988 19/07/1988 Imprensa Oficial do Município-

Matéria Legislativa

Projeto de Lei nº 4582/1988 - Autoria: Prefeito Municipal

Status de Vigência

Em vigor

Observações

Retroação de seus efeitos: 01/06/1988. SERVIDORES - estatuto do magistério

Autor: ANDRÉ BENASSI (PREFEITO MUNICIPAL)



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAL



LEI Nº 3.207 DE 12 DE JULHO DE 1988

Altera o Estatuto do Magistério Público, para modificar níveis salariais.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, - de acordo com o que decretou a Câmara Municipal em Sessão. Extraordinária realizada no dia 07 de julho de 1988, PROMULGA a seguinte Lei:

Art. 19 - 0 anexo II da Lei n9 3.068, de 10 de junho de -1987, alterada pela Lei n9 3.135, de 11 de dezembro de 1987, pas sa a viger na forma prevista em anexo a esta lei.

Parágrafo único - Os valores previstos englobam o reajuste automático relativo ao mês de junho de 1988.

Art. 2° - As despesas decorrentes desta lei serão atendidas por verbas próprias do orçamento.

Art. 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, retroagindo seus efeitos a 1º de junho de 1988.

(ANDRÉ BENASSI)

Prefeito Municipal

Publicada e registrada na Secretaria Municipal de Negócios Jurídicos da Prefeitura do Município de Jundiaí, aos doze dias do mês de julho de mil novecentos e oitenta e oito.

(ADONIRO JOSÉ MOREIRA)
Secretário Municipal de Negócios
Jurídicos

mabp

S.M.





ANEXO II

A - PROFESSOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL - CATEGORIA I

NÍVEL	SALÁRIO MENSAL INICIAL
I	Cz\$ 42.000,00
II	Cz\$ 44.100,00
III	Cz\$ 46.305,00
IA	Cz\$ 48.620,00
v	Cz\$ 51.051,00

B - PROFESSOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL - CATEGORIA II

NÍVEL	SALÁRIO MENSAL INICIAL
I ,	Cz\$ 44.965,00
II	Cz\$ 47.213,00
III	Cz\$ 49.574,00
· IA	Cz\$ 52.053,00
V	Cz\$ 54.655,00

C - PROFESSOR DE DISCIPLINAS ESPECÍFICAS

(+ 40% de nível universitário)

NÍVEL	SALĀRIO- HORA INICIAL (4,5 SEMANAS/MĒS)
I	Cz\$ 356,00
II	Cz\$ 373,00
III	Cz\$ 392,00
IV	Cz\$ 412,00
v	Cz\$ 432,00 .





ANEXO II

D - PROFESSOR COORDENADOR (+ 40% de nível universitário)

NÍVEL	SALÁRIO MENSAL INICIAL
I	Cz\$ 64.000,00
II .	Cz\$ 67.200,00
III	Cz\$ 70.560,00
ıv -	Cz\$ 74.088,00
v,	Cz\$ 77.792,00

E - DIRETOR DE ESCOLA E/OU UNIDADE (+ 40% de nível universitário)

NÍVEL	SALÁRIO MENSAL INICIAL
I.	Cz\$ 78.000,00
II	Cz\$ 81.900,00
III	Cz\$ 85.995,00
IV	Cz\$ 90.295,00
v	Cz\$ 94.809,00

F - DIRETOR DE ESCOLA E/OU UNIDADE COM JORNADA DE TRINTA HORAS QUADRO FIXO (+ 40% de nível universitário

NÍVEL	SALÁRIO MENSAL INICIAL
I	Cz\$ 58.500,00
II	Cz\$ 61.425,00
III .	Cz\$ 64.496,00
IV	Cz\$ 67.721,00
v	Cz\$ 71.107,00
	·.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAL



ANEXO II

G - PROFESSOR DE EDUCAÇÃO DE ADULTOS

NÍVEL	SALÁRIO MENSAL INICIAL
I_	Cz\$ 21.000,00
II	Cz\$ 22.050,00
· 111	Cz\$ 23.153,00
IV	Cz\$ 24.310,00
v	Cz\$ 25.526,00